



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Regiane Gomes da Silva		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Regiane Gomes da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408954-0	PARECER Nº 0153/2003	APROVADO EM: 24.02.2003

I – RELATÓRIO

Regiane Gomes da Silva, em processo protocolado sob o Nº 02408954-0, requer a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada, em 2002, em Espanhol, na 3ª série do ensino médio da Escola de Ensino Médio Liceu Vila Velha, de Fortaleza e pertencente à rede estadual de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para regularizar a vida escolar de Regiane Gomes da Silva o Relator solicitou da Instituição cópia do Histórico Escolar da requerente e nele constatou na Parte Diversificada: (A S), correspondente à aprovação na Língua Estrangeira Moderna e (A N S), correspondente à não aprovação em Espanhol dentro de uma carga horária de 1.400 horas aulas.

Na Seção I Das Disposições Gerais do Capítulo II, Da Educação Básica, do Título V, da Lei Nº 9.394/96, no Art. 26, § 5º, lê-se: “Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”.

Tal dispositivo figura como Disposições Gerais e a obrigatoriedade da língua estrangeira moderna é a partir da 5ª série do ensino fundamental. Já no Art. 36 da referida lei, na Seção 18, do Ensino Médio, no inciso III repete a obrigatoriedade da língua estrangeira moderna e, “em caráter optativo, inclui uma segunda dentro das possibilidades da instituição”. Ora, a opção depende das disponibilidades da escola se ela conseguir colocar a carga horária da segunda língua estrangeira moderna dentro das 800 horas anuais mínimas dispostas por lei (art. 24, inciso I, da Lei Nº 9.394/96), então os alunos são obrigados à cursa-la. Mas, se está além desse mínimo exigido, cremos que não. No caso em referência a escola ministrou, durante o ano de 2002, 1.400 aulas. Retirando-se do Histórico Escolar as destinadas à esta disciplina, no caso Espanhol, cremos que não prejudicará o cumprimento da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0153/2003

III – VOTO DO RELATOR

Que se retire do Histórico Escolar da aluna Regiane Gomes da Silva a referência à disciplina Espanhol, diminuindo-se da carga horária total, as aulas referentes a essa disciplina e se dê como concluída a 3ª série, e conseqüentemente, expeça-lhe o certificado de conclusão desse ensino.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção do mesmo deste Parecer no Histórico Escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0153/2003
SPU Nº 02408954-0
APROVADO EM : 24.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente DO CEC